

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000022/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/02/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000900/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.100494/2020-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ n. 08.469.280/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LAURINDO MAITELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, os quais estes últimos serão abrangidos pelos seus respectivos sindicatos, bem como os lotados em projetos, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2020, já corrigido, é de **R\$ 1.152,63 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de **4% (quatro por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, a ser aplicado sobre o salário de dezembro de 2019.

**Parágrafo único:** Aos Advogados, consultores, assessores jurídicos e congêneres, que exercem 40 (quarenta) horas semanais, têm-se que tais contratos equiparam-se ao de dedicação exclusiva, conforme indicado no art. 20 da Lei 8.906/1994.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A FUNPEC concederá aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo até o limite de **10 (dez) anos, ou seja, 10% (dez por cento)**.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, **vale alimentação no valor fixo de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais) por mês**.

**Parágrafo Primeiro:** O vale Alimentação será concedido integralmente inclusive nas férias, licença maternidade e afastamento por motivo de doença (INSS) até 04 (quatro meses).

**Parágrafo Segundo:** A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, vale alimentação proporcional à carga horária.

**Parágrafo Terceiro:** A FUNPEC concederá aos jovens aprendizes, a seu critério e conveniência, vale alimentação no importe de **R\$ 274,30 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A título de auxílio saúde, a FUNPEC subsidiará 30% (trinta por cento) do valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermagem, sob o valor pago pelo empregado conveniado a CAURN, ao titular e aos filhos com idade até 21 anos ou 24 anos, se universitário.

**Parágrafo Primeiro:** Será mantido o auxílio saúde para os cônjuges e filhos dos conveniados a CAURN, cujas adesões ocorreram anteriormente ao presente acordo coletivo, no percentual de 30% (trinta por cento) sob valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermagem.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio saúde para os funcionários que ocupam cargos do grupo de Atividades Auxiliares (AA) do PCCS da FUNPEC será de 70% (setenta por cento) sob valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermagem.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que possuírem creches próprias, pagarão aos seus empregados (as) abrangidos (as) pela **cláusula segunda**, um auxílio equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês por filho até que complete **02 (dois) anos de idade**, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

A FUNPEC concede a título de benefício, seguro de vida para todos os seus empregados.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA DE CARTA-AVISO**

A Fundação entregará ao empregado carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, atestando a conduta e experiência profissional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Enquadram-se como funções de confiança no âmbito da Fundação os cargos de Direção, Vice direção, Assessoria Jurídica, Gerências, Coordenações e Controller.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Fica facultado ao empregado solicitar a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para regime de tempo parcial, previsto no art. 58-A da CLT, com adequação proporcional da remuneração.

**Parágrafo Único:** A solicitação de redução da jornada de trabalho está condicionada a existência de vagas e aprovação da Direção-Geral da Fundação, devendo ser feita por escrito, contemplando as razões de

justificativa que fundamentam o pleito e a **concordância expressa da chefia/coordenação ao qual está subordinado**.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares/Enem, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

A FUNPEC concederá aos seus empregados de forma opcional, férias em 01 (um), 02 (dois) ou períodos.

**Parágrafo Único:** Quando as férias forem gozadas em 02 (dois) períodos, um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, atendendo aos períodos estabelecidos no art. 134, §1º, da CLT.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento dos parentes previstos no Art. 473 da CLT, inclusive sogro e sogra.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica estabelecido que a licença para casamento é de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do casamento, conforme data da certidão.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecido que a licença paternidade é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento e/ou adoção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário normal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ADMINISTRATIVA

Mediante prévia e expressa autorização dos empregados, a FUNPEC descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada um, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente nº 215.291-6, agência nº 3293-X, em favor do SENALBA/RN, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura do presente ACT, mediante relação nominal.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por evento e por emprego envolvido em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo os valores em favor do trabalhador. Caso o descumprimento venha a ser reconhecido através de ação coletiva ou individual proposto pela entidade sindical os valores das multas serão revertidos ao SENALBA/RN.

EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

ANDRE LAURINDO MAITELLI  
DIRETOR  
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

## ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA FUNPEC 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

